



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: N° 465/99

2747

MENSAGEM N° 22/99

Barueri, 14 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei nº 442, de 22 de agosto de 1983, com as alterações da Lei nº 858, de 26 de maio de 1993.

Como se recorda, a Lei nº 442, de 22 de agosto de 1983, vedou a instalação de casas de diversões eletrônicas (fliperamas) a uma distância inferior a 500m de hospitais, maternidades, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões ou estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

Posteriormente, nova condição foi imposta pela Lei nº 858, de 26 de maio de 1993, que, na inexistência de quaisquer desses fatores, impôs o raio mínimo de 1000m entre uma casa e outra.

Sucede, todavia, que, com o decorrer do tempo, novas espécies de diversões eletrônicas e de casas surgiram que devem ser abrangidos pela vedação, porquanto, a exemplo dos fliperamas, atraem a frequência de jovens, sem contar com a perturbação do sossego que deve existir nas proximidades de templos e estabelecimentos de saúde.

São os casos, por exemplo, dos "vídeo games" e casas de bingo que, ultimamente, proliferam em todas as cidades.

A presente proposição, destarte, tem por objetivo também proibir a concessão de Licença de Funcionamento para esses estabelecimentos, pelos mesmos motivos que levaram a Administração Municipal a propor a medida constante da Lei nº 442/83.

O projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa Colenda Casa de Leis reveste-se da maior relevância e do mais alto interesse público, posto que, além de proteger a tranquilidade pública,



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 2
Proc: N° 465/99

275

evitará, na medida do possível, que alunos de escolas faltem às aulas, atraídos pelas casas de diversões eletrônicas.

Dispensáveis, pois, maiores considerações, para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraír xerócopias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>15/06/99</u>
_____ Presidente

Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de BARUERI/SP.

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>15/06/99</u>
_____ Presidente